



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Estabelece a revogação da taxa de fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres para o transporte coletivo, a que se refere o § 3º do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a revogação da taxa de fiscalização da Agência Nacional dos Transportes Terrestres - ANTT para o transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros por ano e por ônibus registrado pela empresa detentora de autorização ou permissão outorgada pela ANTT, a que se refere o § 3º do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e dá outras providências.

Art. 2º Revoga-se o § 3º do art. 77 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219375629600>

